

CFT-A1	01/10/2015	15/01/2000	diversos	3.317,45	CTN	01/10/2015	01/08/2001	01/08/2021	1.478,08	
CFT-A1	01/10/2015	15/09/1998	15/09/2028	4.009,87	CTN	01/10/2015	01/07/2001	01/07/2021	1.514,24	
CFT-A5	01/10/2015	15/04/2000	15/01/2016	137,82	CTN	01/10/2015	01/06/2001	01/06/2021	1.543,60	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2015	01/07/2000	1.286,90	CTN	01/10/2015	01/05/2001	01/05/2021	1.571,70	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2006	01/01/2036	1.107932	CTN	01/10/2015	01/04/2001	01/04/2021	1.602,47	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2005	01/01/2035	1.139325	CTN	01/10/2015	01/03/2001	01/03/2021	1.626,82	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2004	01/01/2034	1.160043	CTN	01/10/2015	01/02/2001	01/02/2021	1.645,99	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2003	01/01/2033	1.213969	CTN	01/10/2015	01/01/2001	01/01/2021	1.671,93	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2002	01/07/2000	1.247991	CTN	01/10/2015	01/12/2000	01/12/2020	1.698,46	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2001	01/01/2031	1.276511	CTN	01/10/2015	01/11/2000	01/11/2020	1.719,51	
CFT-B	01/10/2015	01/01/2000	01/01/2030	1.303271	CTN	01/10/2015	01/10/2000	01/10/2020	1.742,48	
CFT-B	01/10/2015	01/12/1999	01/12/2029	1.307178	CTN	01/10/2015	01/09/2000	01/09/2020	1.779,38	
CFT-B	01/10/2015	01/11/1999	01/11/2029	1.309790	CTN	01/10/2015	01/08/2000	01/08/2020	1.839,11	
CFT-B	01/10/2015	01/10/1999	01/10/2029	1.312756	CTN	01/10/2015	01/07/2000	01/07/2020	1.885,76	
CFT-B	01/10/2015	01/08/1999	01/08/2029	1.320197	CTN	01/10/2015	01/06/2000	01/06/2020	1.919,91	
CFT-B	01/10/2015	01/06/1999	01/06/2029	1.328184	CTN	01/10/2015	01/05/2000	01/05/2020	1.944,04	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1999	01/01/2029	1.377942	CTN	01/10/2015	01/04/2000	01/04/2020	1.967,03	
CFT-B	01/10/2015	01/11/1998	01/11/2028	1.396704	CTN	01/10/2015	01/03/2000	01/03/2020	1.988,76	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1998	01/01/2028	1.485337	CTN	01/10/2015	01/02/2000	01/02/2020	2.014,69	
CFT-B	01/10/2015	01/12/1997	01/12/2027	1.504773	CTN	01/10/2015	01/01/2000	01/01/2020	2.058,96	
CFT-B	01/10/2015	01/01/1997	01/01/2027	1.630677	CTN	01/10/2015	01/12/1999	01/12/2019	2.116,04	
CFT-D1	01/10/2015	19/04/2002	01/07/2000	2.207,16	CTN	01/10/2015	01/11/1999	01/11/2019	2.187,11	
CFT-D5	01/10/2015	15/04/2000	15/01/2016	93,84	CTN	01/10/2015	01/10/1999	01/10/2019	2.245,49	
CFT-E	01/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.230596	CTN	01/10/2015	01/09/1999	01/09/2019	2.299,60
CFT-E	01/10/2015	01/10/2003	01/07/2000	2.861,09	CTN	01/10/2015	01/08/1999	01/08/2019	2.357,60	
CFT-E	01/10/2015	01/09/2003	01/07/2000	2.890,19	CTN	01/10/2015	01/07/1999	01/07/2019	2.416,85	
CFT-E	01/10/2015	01/06/2001	01/06/2031	2.933937	CTN	01/10/2015	01/06/1999	01/06/2019	2.448,57	
CFT-E	01/10/2015	01/04/2001	01/04/2031	2.988862	CTN	01/10/2015	01/05/1999	01/05/2019	2.464,66	
CFT-E	01/10/2015	01/12/2000	01/12/2030	3.050406	CTN	01/10/2015	01/04/1999	01/04/2019	2.505,79	
CFT-E5	01/10/2015	01/06/2002	01/07/2000	1.474,02	CTN	01/10/2015	01/03/1999	01/03/2019	2.601,27	
CTN	01/10/2015	01/08/2004	01/08/2024	684,80	CTN	01/10/2015	01/02/1999	01/02/2019	2.720,77	
CTN	01/10/2015	01/07/2004	01/07/2024	700,35	CTN	01/10/2015	01/01/1999	01/01/2019	2.769,58	
CTN	01/10/2015	01/06/2004	01/06/2024	716,72	CTN	01/10/2015	01/12/1998	01/12/2018	2.808,43	
CTN	01/10/2015	01/04/2004	01/04/2024	748,90	CTN	01/10/2015	01/11/1998	01/11/2018	2.826,06	
CTN	01/10/2015	01/03/2004	01/03/2024	764,57	CTN	01/10/2015	01/10/1998	01/10/2018	2.855,11	
CTN	01/10/2015	01/02/2004	01/02/2024	777,18	CTN	01/10/2015	01/09/1998	01/09/2018	2.879,75	
CTN	01/10/2015	01/09/2003	01/09/2023	844,03	CTN	01/10/2015	01/08/1998	01/08/2018	2.902,58	
CTN	01/10/2015	01/08/2003	01/08/2023	855,28	CTN	01/10/2015	01/07/1998	01/07/2018	2.925,20	
CTN	01/10/2015	01/07/2003	01/07/2023	859,79	CTN	01/10/2015	01/06/1998	01/06/2018	2.964,28	
CTN	01/10/2015	01/06/2003	01/06/2023	859,26	CTN	01/10/2015	01/05/1998	01/05/2018	2.996,48	
CTN	01/10/2015	01/05/2003	01/05/2023	865,13	LFT	01/10/2015	diversos	01/07/2000	7.166,829106	
CTN	01/10/2015	01/04/2003	01/04/2023	881,39	NTN-A3	01/10/2015	10/12/1997	15/04/2024	3.572,109332	
CTN	01/10/2015	01/03/2003	01/03/2023	903,41	NTN-B	15/10/2015	diversos	15/07/2000	diversos	2.706,593501
CTN	01/10/2015	01/02/2003	01/02/2023	932,81	NTN-C	01/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	3.230,596720
CTN	01/10/2015	01/01/2003	01/01/2023	963,60	NTN-I	15/10/2015	diversos	01/07/2000	diversos	2.139277
CTN	01/10/2015	01/12/2002	01/12/2022	1.009,20	NTN-P	01/10/2015	01/01/2014	01/01/2030	1.021242	
CTN	01/10/2015	01/11/2002	01/11/2022	1.071,65	NTN-P	01/10/2015	01/01/2011	01/01/2027	1,038552	
CTN	01/10/2015	01/10/2002	01/10/2022	1.123,72	NTN-P	01/10/2015	01/01/2009	01/01/2025	1,053119	
CTN	01/10/2015	01/09/2002	01/09/2022	1.161,60	NTN-P	01/10/2015	01/01/2008	01/01/2024	1,070336	
CTN	01/10/2015	01/08/2002	01/08/2022	1.199,82	NTN-P	01/10/2015	01/01/2006	01/01/2022	1,107932	
CTN	01/10/2015	01/07/2002	01/07/2022	1.234,85	NTN-P	01/10/2015	01/01/2005	01/01/2021	1,139325	
CTN	01/10/2015	01/06/2002	01/06/2022	1.265,80	NTN-P	01/10/2015	01/01/2004	01/01/2020	1,160043	
CTN	01/10/2015	01/05/2002	01/05/2022	1.288,38	NTN-P	21/03/2003	21/03/2003	21/03/2018	1,199432	
CTN	01/10/2015	01/04/2002	01/04/2022	1.307,85	NTN-P	19/04/2002	19/04/2002	19/04/2017	1,240663	
CTN	01/10/2015	01/03/2002	01/03/2022	1.321,48	NTN-P	04/12/2001	04/12/2001	04/12/2016	1,251937	
CTN	01/10/2015	01/02/2002	01/02/2022	1.334,80	NTN-P	15/02/2001	15/02/2001	15/02/2016	1,276704	
CTN	01/10/2015	01/01/2002	01/01/2022	1.352,34	NTN-P	28/10/2015	28/12/2000	28/12/2015	1,278345	
CTN	01/10/2015	01/12/2001	01/12/2021	1.368,22						
CTN	01/10/2015	01/11/2001	01/11/2021	1.396,37						
CTN	01/10/2015	01/10/2001	01/10/2021	1.426,26						
CTN	01/10/2015	01/09/2001	01/09/2021	1.444,17						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Diretrizes e Prioridades para 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer as **diretrizes e prioridades** a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2016**:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a) projetos de apoio a mini, pequenos e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio a empreendedores individuais e à agricultura familiar;

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;

c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

f) projetos da indústria, prioritariamente:

-as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e
-as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais.

g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

-as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

-a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos -médicos/hospitalares;

-a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

-o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização.

h) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda;

k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

-municípios da Faixa de Fronteira;
-municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
-municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
-municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83.

2. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Cadernos de Informações Gerenciais e os Relatórios de Gestão do FCO, referentes ao 1º semestre de 2016 e ao exercício de 2016, deverão apresentar o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.



3. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Diretrizes e Prioridades para 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, - CONDEL/SUDECO, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta da Secretaria-Executiva do Condel no sentido de estabelecer os critérios para a seleção dos projetos de investimentos e as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) no exercício de 2016:

1. DIRETRIZES

Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 205, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, p. 84, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS
Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2016, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

a. PRIORIDADES SETORIAIS

i. Setores Tradicionais:

- projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas, inclusive com uso de espécies nativas e exóticas;
 - cadeia produtiva de veículos automotores, pesados e ferroviários, tratores e máquinas agrícolas, das indústrias naval e de aviação, além de outras atividades complementares;
 - indústria de transformação, seus componentes ou partes, abrangendo os seguintes grupos: couros, peles, calçados e artefatos; plásticos e seus derivados; têxtil, inclusive artigos de vestuário; fabricação de máquinas, equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos) e ferramentas; minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica; químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; papel, papelão e celulose, desde que integrados a projetos de reflorestamento, inclusive pastas de papel e papelão, admitidos projetos não integrados a reflorestamento quando os produtos forem resultantes de reciclagem; móveis e artefatos de madeiras; alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; fabricação de embalagem e acondicionamentos; indústria de cimento e de artefato de cimento e materiais de construção; indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - agroindústria;
 - extração de minerais metálicos e não metálicos;
 - agropecuária, em áreas de aptidão;
 - agropecuária irrigada;
 - agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais - floricultura, florestamento e reflorestamento;
 - agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
 - aquicultura e pesca.
- ii. Setor de Infraestrutura:**
- transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);

- armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal, inclusive para produtos de origem vegetal e animal;
 - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - instalação de gasoduto;
 - produção e distribuição de gás;
 - produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
 - atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
 - telecomunicações;
 - portos secos; e
 - estacionamentos.
- iii- Setor de Serviços:**
- turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional; e
 - serviços hospitalares e ambulatoriais.
- iv- Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:**
- projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.
- b. PRIORIDADES ESPACIAIS**
- i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):**
- municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 36.253, de 14 de outubro de 2015, do Estado da Paraíba,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.600120/2015-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Aroeiras
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santa Rosa
16	Barra de Santana
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras
29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caçara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas

39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo
47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubati
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Joca Claudino
71	Juazeirinho
72	Junco do Seridó
73	Juru
74	Lagoa
75	Lagoa Seca
76	Lastro
77	Livramento
78	Logradouro
79	Mãe d'Água
80	Malta
81	Manaíra
82	Marizópolis
83	Massaranduba
84	Mato Grosso
85	Maturéia
86	Mogéiro
87	Montadas
88	Monte Horebe
89	Monteiro
90	Natuba
91	Nazarezinho
92	Nova Floresta